

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, a seguir denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada pelo Diretor-Relator Marcelo Fernandez Trindade, pelo fato de seu Presidente, José Luiz Osorio de Almeida Filho, haver se declarado impedido; e, **BRACO S.A.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 7º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.756.022/0001-60, neste ato representada por sua bastante procuradora ELAINE DE PAULA PALMER, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.972, CPF sob o nº 943.562.117-15, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Almirante Barroso no. 52, 32º andar, conforme procuração que nesta data é juntada aos autos do Inquérito Administrativo nº 13/2000 ("**BRACO**"); **MARCEL HERRMANN TELLES**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 2.347.932-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.839.087/91, residente na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3729, 7º andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP; **JORGE PAULO LEMANN**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 1.566.020, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.392.877-68, residente na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3729, 7º andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP; **CARLOS ALBERTO DA VEIGA SICUPIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 1.971.453, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.895.317-15, residente na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3729, 7º andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP; e, **MAGIM RODRIGUEZ JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2.853.392-6, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.883.608-04, residente na Avenida Maria Coelho Aguiar n.º 215, 6º andar – SP, todos neste ato representados por sua bastante procuradora ELAINE DE PAULA PALMER, antes qualificada, conforme procurações que nesta data são juntadas aos autos do Inquérito Administrativo nº 13/2000, e doravante denominados, em conjunto com **BRACO**, simplesmente **COMPROMITENTES**; e **DANILO PALMER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 01495723-7, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021592447-91, residente na Rua Jardim Botânico n.º 674, sala 318 – Jardim Botânico – Rio de Janeiro – RJ; **FRANCISCO CLAUDIO ALVES LEITE**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 02330245-8, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 174437687-53, residente na Rua Jardim Botânico n.º 674, sala 318 – Jardim Botânico – Rio de Janeiro – RJ, todos neste ato representados por sua bastante procuradora ELAINE DE PAULA PALMER, antes qualificada, conforme procurações que nesta data são juntadas aos autos do Inquérito Administrativo nº 13/2000, e doravante denominados simplesmente **COMPROMITENTES EX-ADMINISTRADORES**; e, ainda, como Interveniente, **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV** ("**AMBEV**"), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.808.708/0001-07, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar n.º 215, bloco F, 6º andar – Santo Amaro – SP; neste ato representada por sua bastante procuradora ELAINE DE PAULA PALMER, antes qualificada, conforme procuração que nesta data é juntada aos autos do Inquérito Administrativo nº 13/2000, na forma aprovada pelo Colegiado da CVM em sessão realizada em 13.03.2002, resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso**, com fundamento no §5º do art. 11 da Lei n.º 6.385/76, com a redação dada pelo Decreto 3.995/01, e no art. 7º da Deliberação CVM 390/01, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. – Os **COMPROMITENTES**, nos estritos limites do § 6º do artigo 11 da Lei 6.385/76, que exclui qualquer caráter punitivo, de confissão ou de reconhecimento de ilicitude de conduta, assumem as seguintes obrigações:

(i) com vistas a assegurar adequados padrões de negociação com valores mobiliários da AMBEV por parte da própria companhia, sua controladora ou controladas, bem como seus administradores, obrigam-se os **COMPROMITENTES** a implementar uma Política de Negociação, como facultada pela Instrução CVM 358/01, compreendendo no mínimo os seguintes controles:

- a. credenciamento prévio de corretoras através das quais tanto a BRACO, a AMBEV e suas controladas (as "Companhias"), quanto seus administradores, ficarão obrigados, mediante termo de adesão escrito, a negociar valores mobiliários emitidos por companhias abertas controladas pela BRACO;
- b. as corretoras credenciadas serão instruídas por escrito, e aceitarão por escrito tal instrução, a não registrarem operações dos administradores e das Companhias nos 15 (quinze) dias anteriores à publicação das demonstrações financeiras da AMBEV, conforme informado às referidas corretoras pelo Diretor de Relações com Investidores daquela companhia;
- c. os administradores e as Companhias deverão abster-se de negociar suas ações em todos os períodos em que, por determinação do Conselho de Administração da BRACO e/ou da AMBEV, a qual será comunicada pelo Diretor de Relações com Investidores, sem necessidade de fundamentação, seja determinada a não negociação ("black-out periods").
- d. adicionalmente, as corretoras serão instruídas por escrito a não registrarem operações dos administradores em todas as datas em que as Companhias houverem negociado ou tenham informado que negociarão com ações da AMBEV.

(ii) a fim de assegurar que os controles descritos sob o item precedente sejam fielmente executados, obrigam-se os **COMPROMITENTES** a, sem ônus para a AMBEV:

- a. num prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do presente **Termo de Compromisso**, realizar um seminário sobre controles gerenciais internos relativos à negociação de ações por administradores e controladores, acessível às companhias abertas em geral e, subseqüentemente, um programa interno de treinamento anual para os empregados encarregados dos sistemas de controles acima descritos, a fim de orientá-los com relação aos procedimentos referidos no item (i) acima;
- b. distribuir aos atuais administradores das Companhias, bem como àqueles que passarem a integrar a administração das mesmas, um manual contendo (i) as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários sobre negociação de ações por administradores de companhias abertas; (ii) as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários sobre tratamento de informações privilegiadas; (iii) os procedimentos estabelecidos no item (i) acima, implementados pelas referidas sociedades;
- c. obter que os atuais administradores e aqueles que vierem a se integrar no futuro à administração das Companhias firmem documento informando o recebimento e conhecimento do teor do manual referido no item precedente, e sua adesão às obrigações e restrições dele constantes;
- d. adotar as providências necessárias a que o manual seja disponibilizado para a CVM até o dia 31 de maio de 2002, para eventual distribuição a outras companhias abertas, ou disponibilização na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, abrindo-se mão de eventual *copyright*;
- e. obter que o mesmo procedimento indicado no item (c) acima seja adotado com relação àqueles que, não sendo diretores ou membros do conselho de administração das Companhias, tenham poderes para dar ordens de compra ou de venda de valores mobiliários em nome das referidas sociedades, ou façam parte de plano de opção de compra de ações promovido pela AMBEV, com relação ao prazo em que detiverem tais poderes ou forem beneficiários do plano;
- f. realizar anualmente auditoria por sociedade de auditoria independente registrada na CVM, após a qual será emitido pela mesma relatório circunstanciado atestando a implementação do procedimento de controle.

(iii) ao término de cada período mensal, a BRACO e a AMBEV enviarão relatório circunstanciado à CVM, no formato do Anexo I;

(iv) a relação das corretoras cadastradas é disponibilizada à Superintendência de Relações com Mercado e Intermediários - SMI da Comissão de Valores Mobiliários, por ocasião da celebração do presente **Termo de Compromisso** e, em caso de exclusões ou adições à referida relação, a AMBEV e a BRACO se obrigam a enviar lista atualizada em até 5 dias úteis após a modificação;

(v) serão encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários os resultados e relatórios originados na auditoria externa de que trata o item 3.(ii) (f) acima;

(vi) os administradores que vierem a renunciar a seus cargos ou a não renovar seus mandatos estarão sujeitos às restrições impostas aos administradores no presente **Termo de Compromisso** por um prazo adicional de 6 (seis) meses, contados da data de seu desligamento; e

(vii) ressarcir os custos da CVM, notadamente despesas com a instalação e manutenção da Comissão de Inquérito, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e efetivar doação de livros jurídicos e econômicos para a biblioteca da Comissão, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante lista previamente apresentada à CVM para aprovação, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4. – Os **COMPROMITENTES EX-ADMINISTRADORES**, na qualidade de ex-administradores da AMBEV e por não mais estarem vinculados às obrigações de administradores de companhias abertas e, em conseqüência, não poderem participar do processo de implementação dos procedimentos de controle interno, se comprometem a (i) colaborar e participar no seminário a que se refere o item 3 (ii) (a) acima, ficando cada um responsável por ministrar uma palestra acerca das regras restritivas sobre negociação com valores mobiliários impostas pela CVM, e (ii) participar da elaboração do manual a que se refere o item 3 (ii) (b) do presente **Termo de Compromisso**.

5. – A assinatura do presente compromisso não importa confissão de nenhum dos acusados quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude de suas condutas.

6. - As informações atinentes ao cumprimento deste **Termo de Compromisso** serão dirigidas à Superintendência de Relações com Mercado e Intermediários - SMI da CVM.

7. – O Inquérito Administrativo n.º 13/2000 permanecerá suspenso em relação aos **COMPROMITENTES E COMPROMITENTES EX-ADMINISTRADORES** pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do presente **Termo de Compromisso**, interrompendo-se dita suspensão no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

8. – Ao término do prazo fixado na cláusula 7, e tendo sido cumpridas as obrigações previstas na cláusula 3 acima, o Inquérito Administrativo n.º 13/00 será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES E COMPROMITENTES EX-ADMINISTRADORES**.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **Termo de Compromisso**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2002.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Fernandez Trindade

BRACO S.A.

pp. Elaine de Paula Palmer

MARCEL HERRMANN TELLES

pp. Elaine de Paula Palmer

JORGE PAULO LEMANN

pp. Elaine de Paula Palmer

CARLOS ALBERTO DA VEIGA SICUPIRA

pp. Elaine de Paula Palmer

MAGIM RODRIGUEZ JÚNIOR

pp. Elaine de Paula Palmer

DANILO PALMER

pp. Elaine de Paula Palmer

FRANCISCO CLAUDIO ALVES LEITE

pp. Elaine de Paula Palmer

Interveniente:

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

pp. Elaine de Paula Palmer

ANEXO I

Negociações realizadas por com Ações de Companhias Abertas controladas pela Ambev e/ou Braco :						
Período: [mês/ano]						
Nome do Administrador ou Companhia que negociou						
Data do negócio	Tipo de Negócio	Valor mobiliário	Quantidade	Preço	Corretora utilizada	

